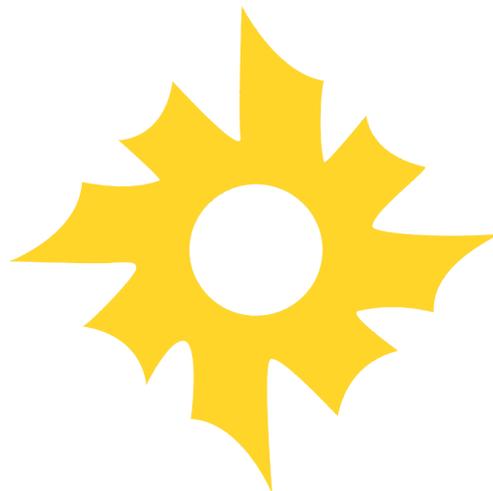


**ESCOLA**  
**CRISTÃ**  

---

**JUNDIAÍ**



# **REGIMENTO ESCOLAR**

## **Regimento Escolar**

### **ÍNDICE**

<b>Título I – Das Disposições Preliminares</b>	<b>5</b>
Capítulo I – Da Identificação do Estabelecimento	5
Capítulo II – Da Identificação da Entidade Mantenedora	5
Capítulo III – Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação	5
Seção I – Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação Nacional	5
Seção II – Dos Objetivos Gerais do Ensino	6
Seção III – Dos Objetivos Específicos da Escola	6
Seção IV – Das Incumbências da Escola	7
<b>Título II - Da Organização Funcional</b>	<b>8</b>
Capítulo I - Da Organização Administrativa e Técnica	8
Capítulo II – Dos Profissionais da Educação e suas Atribuições	9
Seção I – Do Núcleo Gestor de Direção	9
Subseção I – Das Atribuições do Diretor	9
Seção II – Do Núcleo Administrativo	11
Subseção I – Da Secretaria	11
Subseção II – Da Tesouraria e Contabilidade	13
Subseção III – Das Atividades Complementares	13
Seção III – Do Núcleo Gestor Técnico Pedagógico	14
Subseção I – Da Coordenação Pedagógica	14
Subseção II – Da Orientação Educacional ou Capelania	16

## **Regimento Escolar**

Subseção III – Do Conselho de Classe, Série e Ciclo	17
Subseção IV – Dos Multimeios	19
Seção IV – Do Corpo Docente	20
Capítulo III – Dos Profissionais da Educação e Suas Competências	24
Seção I – Das Competências do Diretor	24
Seção II – Das Competências do Secretário	25
Capítulo IV – Do Pessoal	26
Seção I - Da Monitoria	26
Seção II – Da Manutenção e Limpeza	27
<b>Título III – Da Organização da Vida Escolar</b>	<b>27</b>
Capítulo I – Dos Cursos	27
Capítulo II – Dos Objetivos e Finalidades dos Cursos	28
Seção I – Das finalidades da Educação Básica	28
Seção II – Das finalidades da Educação Infantil	28
Seção III – Dos objetivos do Ensino Fundamental	29
Seção IV – Da Educação Especial	29
Capítulo III – Da Composição Curricular	31
Seção I – Do currículo da Educação Infantil	31
Seção II – Do Currículo do Ensino Fundamental	32
Capítulo IV – Dos Critérios de Organização	32
Seção I – Da Organização do Curso de Educação Infantil	32

## **Regimento Escolar**

Seção II – Da Organização do Curso de Ensino Fundamental	34
Capítulo V – Do Critério de Agrupamento	34
Capítulo VI – Da Matrícula	34
Capítulo VII – Da Classificação e Reclassificação	36
Capítulo VIII - Da Transferência	37
Capítulo IX - Da Adaptação	38
Capítulo X – Da Avaliação da Aprendizagem	39
Seção I – Da Verificação do Rendimento Escolar	41
Capítulo XI – Da Frequência e Compensação de Ausências	43
Capítulo XII – Do Processo de Recuperação	44
Capítulo XIII – Dos Pedidos de Revisão	46
Capítulo XIV – Da Promoção, Retenção e Progressão Parcial de Estudos	46
Capítulo XV – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	47
Capítulo XVI – Do Calendário Escolar	48
<b>Título IV – Dos Direitos, Deveres e Regime Disciplinar dos Participantes do Processo Educativo</b>	
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres dos Colaboradores	49
Seção I – Dos Direitos dos Colaboradores	49
Seção II – dos Deveres dos Colaboradores	49
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	50
Seção I – Dos Direitos dos Pais ou Responsáveis	50

## **Regimento Escolar**

Seção II – dos Deveres dos Pais ou Responsáveis	50
Capítulo III – Do Corpo Discente, Seus Direitos, Deveres e Regime Disciplinar	50
Seção I – Da Constituição do Corpo Discente	51
Seção II – Dos Direitos do Educando	51
Seção III – Dos Deveres do Educando	52
Seção IV – Do Regime Disciplinar do Educando	52
Capítulo III – Do Horário e do Regime de Trabalho	55
<b>Título V – Dos Instrumentos Normativos</b>	<b>55</b>
Capítulo I – Da Proposta Pedagógica	55
Capítulo II – Do Regimento Escolar	57
Capítulo III – Do Plano Escolar	57
Capítulo IV – Dos Planos de Cursos	57
Capítulo V – Dos Planos de Ensino	58
<b>Título VI – Das Disposições Finais</b>	<b>59</b>

## **Regimento Escolar**

### **Título I**

#### **Das Disposições Preliminares**

#### **Capítulo I**

##### **Da Identificação do Estabelecimento**

**Artigo 1º** - A Escola Cristã Jundiaí localiza-se na cidade de Jundiaí, CEP 13.209-355, à Rua do Retiro nº 2.366, estabelecimento de Educação Básica, composta pela Educação Infantil e Ensino Fundamental.

#### **Capítulo II**

##### **Identificação da Entidade Mantenedora**

**Artigo 2º** - A Escola Cristã Jundiaí é um estabelecimento de ensino confessional, tendo como entidade mantenedora a Escola Cristã Jundiaí registrado no C.G.C./M.F. sob o nº 59.004.788/0001-57 com sede à Rua do Retiro, 2366 - Jardim das Hortênsias.

**Parágrafo único:** A Escola Cristã foi autorizada a funcionar no ano de 1989 pela portaria DREC 01/89 – DG – RED publicada no D.O.E. em 11/01/89 ratificada pelo D.O.E. em 19/01/89.

#### **Capítulo III**

##### **Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação Nacional**

**Artigo 3º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 4º** - A educação escolar será ministrada com base nos seguintes princípios:

- I. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. valorização do profissional da educação escolar;

## **Regimento Escolar**

- IV. garantia de padrão de qualidade;
- V. valorização da experiência extraescolar;
- VI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VII. consideração com a diversidade étnico-racial.

### **Seção II**

#### **Dos Objetivos Gerais do Ensino**

**Artigo 5º** - Os objetivos gerais do ensino oferecidos pela escola convergem para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para, de forma articulada, oferecer uma educação com vistas:

- I. à formação integral do educando, de modo a desenvolver seus valores e habilidades básicas necessárias à integração de seu projeto de vida ao da sociedade em que se situa;
- II. à preparação e orientação básica para a integração do educando ao mundo em que vive, com seus saberes que assegurem seu aprimoramento, permitindo-lhe acompanhar as mudanças culturais, sociais e tecnológicas;
- III. ao desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, os níveis mais complexos do conhecimento.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos Específicos da Escola**

**Artigo 6º** - Constituem objetivos específicos da Escola:

- I. desenvolver as potencialidades do educando, tanto na área cognitiva como nas áreas afetiva, psicomotora e sócio emocional;
- II. auxiliar o educando a superar suas dificuldades de aprendizagem;
- III. preparar o indivíduo para participar consciente e responsabilmente da sociedade, tanto no trabalho profissional como no relacionamento humano;
- IV. valorizar e praticar qualidades morais essenciais ao caráter moral do educando como respeito, honestidade, excelência, obediência, disciplina, criatividade, aplicação e responsabilidade para que se torne cidadão consciente e participante de um mundo mais solidário, justo, fraterno e igualitário, considerada a confissão de fé da Escola;

## **Regimento Escolar**

- V. usar da liberdade religiosa garantida pela Constituição Federal, para expressar os princípios cristãos, fundamentados na Bíblia Judaico-Cristã em que se baseiam suas práticas de ensino e convivência, o que não implica em exclusão, discriminação ou desrespeito pela fé professada pelo educando, por seus pais ou responsáveis.

### **Seção IV**

#### **Das Incumbências da Escola**

**Artigo 7º -** A Escola Cristã Jundiaí, conforme disposto na legislação vigente, assume a incumbência de:

- I. elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
- VI. prover meios para a recuperação dos educandos de menor rendimento, assegurando que sejam oferecidas condições de serem atendidos ao longo do ano letivo;
- VII. informar os pais e/ou responsáveis legais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica;
- VIII. notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos educandos que apresentem faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei;
- IX. assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos educandos;
- X. divulgar aos pais e educandos, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;
- XI. reconhecer o direito do educando e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;
- XII. atuar preventivamente junto às famílias, de modo a evitar que os educandos falem às aulas;

## **Regimento Escolar**

- XIII.** submeter os educandos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da legislação em vigor;
- XIV.** possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do educando e a série que ele está cursando;
- XV.** possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- XVI.** possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

**Artigo 8º -** Cabe à Escola oferecer educação de qualidade, relevante, pertinente e equitativa:

- I.** promovendo aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;
- II.** atendendo às necessidades e características dos educandos de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses;
- III.** tratando de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade do direito à educação e ao progresso nos estudos;
- IV.** assegurando a cada educando o acesso ao conhecimento traduzido nos currículos e aos elementos de cultura imprescindíveis ao desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade;
- V.** assegurando a articulação das etapas da Educação Básica, de modo a garantir a cada educando um percurso contínuo de aprendizagem e progressão ao longo dos cursos, respeitando as especificidades das diferentes faixas etárias;
- VI.** oferecendo aos educandos condições e ferramentas para acessar e interagir com diferentes conhecimentos e fontes de informação, de modo a favorecer o fortalecimento da autonomia.

### **Título II**

#### **Da Organização Funcional**

#### **Capítulo I**

#### **Da Organização Administrativa e Técnica**



## **Regimento Escolar**

**Artigo 9º** - A organização técnico-administrativa da Escola abrange os seguintes núcleos de atividades:

- I. Núcleo Gestor de Direção;
- II. Núcleo Administrativo;
- III. Núcleo Gestor Técnico-Pedagógico;
- IV. Corpo Docente;

### **Capítulo II**

#### **Dos Profissionais da Educação e Suas Atribuições**

##### **Seção I**

###### **Do Núcleo Gestor de Direção**

**Artigo 10** - O Núcleo Gestor de Direção da Escola é o centro executivo que planeja, organiza, coordena, avalia e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

**Artigo 11** - Integram o Núcleo Gestor de Direção:

- I. Responsáveis pela Mantenedora;
- II. Diretor;
- III. Secretário.

**Artigo 12** - O Diretor, educador qualificado, legalmente habilitado, admitido pela mantenedora, a quem cabe coordenar as atividades escolares e as relações da Escola com a comunidade, assim como representá-la perante as autoridades escolares.

##### **Subseção I**

###### **Das Atribuições do Diretor**

**Artigo 13** - São atribuições do Diretor:

- I. representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades públicos e privados;
- II. coletar, conhecer e interpretar regulamentos, estatutos, diretrizes, normas da legislação vigente dos órgãos superiores de educação,

## **Regimento Escolar**

informando os mesmos à comunidade escolar e responsabilizando-se pelo seu cumprimento, assim como o disposto neste Regulamento;

- III.** presidir todos os atos escolares;
- IV.** fixar o Calendário Escolar, horário de aulas, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;
- V.** assinar os documentos escolares;
- VI.** homologar pedidos de matrícula;
- VII.** organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola:
  - a. Coordenação e elaboração do Plano Escolar;
  - b. Assegurar a compatibilização do Plano Escolar com a legislação em vigor;
  - c. Supervisionar, avaliar e controlar a execução do Plano Escolar.
- VIII.** subsidiar o planejamento educacional:
  - a. responsabilizar-se pela exatidão, atualização, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar;
  - b. providenciar recursos físicos, materiais, financeiros e humanos para atender às necessidades da Escola a curto, médio e longo prazos.
- IX.** promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da Escola;
- X.** garantir a disciplina de funcionamento da organização escolar;
- XI.** promover a integração entre a escola, a família e a comunidade;
- XII.** organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- XIII.** propor a contratação e dispensa de professores e outros colaboradores à Mantenedora;
- XIV.** planejar ou aprovar os planos de atividade de todos os setores da Escola, verificando o seu cumprimento e determinando a linha de ação em consonância com a filosofia da Escola, explicitada no Projeto Político Pedagógico;
- XV.** criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

## **Regimento Escolar**

- XVI.** prestigiar e estimular o desempenho das diferentes instituições escolares, como também aprovar seus regulamentos, estatutos e normas;
- XVII.** distribuir turmas, aulas e atividades entre os professores e pessoal administrativo;
- XVIII.** apurar ou mandar apurar qualquer irregularidade;
- XIX.** executar quaisquer outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos, de acordo com a legislação vigente.

### **Seção II**

#### **Do Núcleo Administrativo**

**Artigo 14** - O Núcleo Administrativo tem a função de oferecer suporte operacional às atividades educacionais relativas:

- I.** à documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II.** à organização e atualização dos arquivos escolares;
- III.** à informação, registro e controle de expedientes;
- IV.** ao registro e controle de recursos financeiros.

**Artigo 15** - Integram o Núcleo Administrativo:

- I.** Secretaria;
- II.** Tesouraria e Contabilidade;
- III.** Atividades Complementares.

### **Subseção I**

#### **Da Secretaria**

**Artigo 16** - A secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução de todo trabalho pertinente à escrituração, à correspondência e aos arquivos da escola.

**Artigo 17** - O cargo de Secretário é exercido por profissional habilitado, indicado pela Mantenedora.

§ 1º - No exercício de suas funções, o secretário poderá ter um Auxiliar de Secretaria, caso necessário;

§ 2º - O secretário será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Auxiliar de Secretaria, devidamente qualificado.

## **Regimento Escolar**

### **Artigo 18 - São atribuições do Secretário:**

- I. auxiliar o Diretor;
- II. participar da elaboração do Plano Escolar;
- III. elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- IV. responder pelo expediente e pelo pleno funcionamento da Secretaria;
- V. distribuir tarefas aos seus auxiliares e aos responsáveis pelos serviços gerais;
- VI. responsabilizar-se pela compra e aproveitamento de todo o material de uso e consumo, livros e impressos da Escola;
- VII. manter o arquivo organizado e funcional, zelando pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- VIII. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de educandos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- IX. providenciar o levantamento e o encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- X. cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- XI. providenciar em tempo hábil toda a documentação solicitada pelos alunos ou pelos seus responsáveis;
- XII. manter em dia a escrituração, a correspondência escolar, e o registro dos resultados da avaliação dos educandos;
- XIII. redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, notas e editais relativos a informações para o corpo docente e discente;
- XIV. elaborar relatórios, atas, folhas e quadros estatísticos concernentes ao movimento escolar;
- XV. organizar a documentação do corpo docente, administrativo e técnico-pedagógico;
- XVI. expedir documentos escolares, assinando-os juntamente com o Diretor;
- XVII. participar das reuniões do Conselho de Classe, série e ciclo;
- XVIII. executar outras tarefas pertinentes à sua função.

### **Artigo 19 - São incumbências da Secretaria:**

- I. quanto à documentação e escrituração escolar:



## Regimento Escolar

- a. organizar a escrituração e o arquivo escolar de modo a permitir a verificação da identidade de cada educando, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo e as relações individuais e coletivas de trabalho dos professores e pessoal em geral;
  - b. escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram à vida escolar dos educandos;
- II. quanto à administração geral:
- a. organizar o serviço de Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;
  - b. organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares, podendo atender prontamente a qualquer pedido de informação ou de esclarecimento da direção ou de outros interessados;
  - c. receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem pela Escola, organizando e mantendo protocolo de arquivo escolar;
  - d. registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola.

**Artigo 20** - Ao auxiliar de Secretaria cabe a execução das tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe forem determinadas pelo secretário.

### Subseção II

#### Da Tesouraria e Contabilidade

**Artigo 21** - A Tesouraria e Contabilidade constituem órgãos administrativos encarregados de todos os trabalhos do setor financeiro relativos:

- I. à escrituração e guarda de livros contábeis;
- II. ao recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes a todo o pessoal da Escola, bem como de contribuições, impostos, taxas e despesas que recaiam sobre a unidade escolar;
- III. à preparação das folhas de pagamento do pessoal;
- IV. ao recebimento e contabilização de toda a receita da Escola.

Parágrafo único – A contabilidade da Escola é de responsabilidade da Mantenedora, que contrata os serviços de profissional legalmente credenciado.

## **Regimento Escolar**

### **Subseção III**

#### **Das Atividades Complementares**

**Artigo 22** - A área de Atividades Complementares compreende o conjunto de ações de natureza administrativa, relativas às atividades de:

- I. monitoria (atendimento aos alunos, guarda e controle de materiais didático-pedagógicos);
- II. manutenção e conservação predial, de mobiliários e equipamentos e limpeza.

Parágrafo único – As atividades previstas neste artigo são exercidas por pessoas contratadas pela Mantenedora, em número necessário ao atendimento satisfatório das necessidades escolares.

### **Seção III**

#### **Do Núcleo Gestor Técnico – Pedagógico**

**Artigo 23** – O Núcleo Gestor técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes relativas:

- I. à elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. à coordenação pedagógica;
- III. ao acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

**Artigo 24** – Integram o Núcleo Gestor Técnico Pedagógico as atividades de:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional ou Capelania;
- III. Conselhos de Classe, Série e Ciclo;
- IV. Multimeios, compreendendo:
  - a. Sala de Leitura;
  - b. Laboratórios;
  - c. Outros ambientes especiais.

### **Subseção I**



## **Regimento Escolar**

### **Da Coordenação Pedagógica**

**Artigo 25** – As atividades de Coordenação Pedagógica compreendem a coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da Escola.

§ 1º - As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas por educador qualificado e legalmente habilitado, indicado pela Direção, cuja atuação visa a garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução, assegurando a efetiva participação docente, unificando sua ação em torno dos objetivos gerais da Escola.

§ 2º - No exercício de suas funções, o coordenador poderá ter um Auxiliar de Coordenação, caso necessário;

§ 3º - Na ausência do Coordenador Pedagógico, as atividades a ele atribuídas serão de responsabilidade do Diretor.

**Artigo 26** – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. promover a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades educacionais da Escola;
- II. participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica e do Plano Escolar;
- III. acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano de Trabalho de cada professor da Escola;
- IV. prestar assistência técnica aos professores, visando ao cumprimento da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, de modo a assegurar a eficiência do desempenho dos docentes para a melhoria dos padrões de ensino;
- V. propor técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação e recuperação, de classificação e reclassificação dos educandos e de atividades que melhor conduzem à consecução dos objetivos da Escola;
- VI. garantir o registro contínuo dos procedimentos avaliativos;
- VII. prestar informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos educandos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- VIII. prover, juntamente com os professores, meios para recuperação dos educandos, acompanhando sua aplicação e avaliando cada professor em sua atuação nesse processo;
- IX. organizar e manter atualizadas as Fichas Individuais dos educandos;

## **Regimento Escolar**

- X.** propor aos pais, juntamente com os professores, o encaminhamento de educandos a especialistas quando houver casos julgados necessários;
- XI.** interpretar a organização didática da Escola para a comunidade;
- XII.** organizar as reuniões pedagógicas, de pais e dos Conselhos de Classe, Série e Ciclo;
- XIII.** elaborar a programação de atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- XIV.** assessorar o trabalho desenvolvido na Sala de Leitura;
- XV.** acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- XVI.** propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- XVII.** avaliar, semestralmente, cada professor e oferecer ferramentas para seu aperfeiçoamento;
- XVIII.** assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- XIX.** assessorar a direção da Escola, especificamente, quanto a decisões relativas:
  - a. à matrícula e transferência;
  - b. ao agrupamento de educandos;
  - c. à organização de horários de aula e Calendário Escolar;
  - d. à utilização de recursos didáticos;
  - e. à seleção do pessoal docente da Escola;
  - f. à atribuição de classes e aulas.

### **Subseção II**

#### **Da Orientação Educacional ou Capelania**

**Artigo 27** – As atividades de Orientação Educacional ou Capelania são exercidas por professor indicado pelo Diretor, a quem cabe a responsabilidade básica de coordenar, orientar e controlar, no âmbito da Escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.



## **Regimento Escolar**

Parágrafo único – Na ausência do professor responsável pelas atividades de Orientação Educacional ou Capelania, estas serão exercidas pelo Diretor.

**Artigo 28** – O Orientador Educacional ou Capelão (ã) tem as seguintes atribuições:

- I. atender às solicitações do corpo docente ou coordenação em relação ao tratamento de educandos que apresentem dificuldades de adaptação ou convívio social;
- II. identificar problemas comportamentais ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial para a melhora do educando no seu relacionamento com os colegas e professores;
- III. assistir ao educando no processo de seu desenvolvimento, a fim de levá-lo a uma melhor compreensão de si mesmo e de suas potencialidades;
- IV. elaborar a programação das atividades em sua área de atuação, mantendo-a articulada com as demais programações do núcleo de apoio Técnico-Pedagógico;
- V. colaborar na elaboração e execução dos programas e currículos nos aspectos relativos à orientação educacional;
- VI. assessorar o trabalho docente informando aos professores quanto às características comportamentais dos educandos;
- VII. montar e coordenar o desenvolvimento de esquema de contato permanente com a família do educando;
- VIII. coordenar o processo de sondagem de aptidões, interesses e habilidades dos educandos;
- IX. desenvolver processo de aconselhamento de educandos, abrangendo conduta e métodos de estudos, em cooperação com professores, família e comunidade;
- X. exercer as demais atividades relativas à sua função.

### **Subseção III**

#### **Dos Conselhos de Classe, Série e Ciclo**

**Artigo 29** – Os Conselhos de Classe, Série e Ciclo constituem-se em órgão de natureza consultiva e deliberativa e integram o núcleo de apoio Técnico-Pedagógico, sendo responsáveis pela integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe, ano/série e ciclo e pelo processo coletivo de acompanhamento, controle e avaliação do processo de ensino-aprendizagem.



## Regimento Escolar

§ 1º - Os Conselhos de Série são realizados para o curso de Educação Infantil e para o 3º (terceiro); 4º (quarto) e 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os Conselhos de Ciclo são realizados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, para o ciclo de Alfabetização.

§ 3º - Os Conselhos de Classe são realizados para os anos finais do Ensino Fundamental.

**Artigo 30** – Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor e integrados pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos professores da mesma classe, no caso do Conselho de Classe, pelos professores de igual série, no caso do Conselho de Série, e pelos professores do Ciclo, no caso do Conselho de Ciclo.

Parágrafo único – O Diretor poderá delegar presidência dos Conselhos a outro elemento do núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, bem como a docente, indicado pelos seus pares.

**Artigo 31** – Os Conselhos de Classe, Série e Ciclo reúnem-se ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor, e terão suas decisões devidamente lavradas em atas.

Parágrafo único – As decisões dos Conselhos de Classe, Série e Ciclo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Artigo 32** – Os Conselhos de Classe, Série e Ciclo têm as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
  - a. analisando os padrões de avaliação utilizados;
  - b. identificando os educandos de rendimento insatisfatório e suas causas;
  - c. avaliando a necessidade de revisão do Plano de Ensino do professor, orientando-o quando necessário;
  - d. indicando as atividades destinadas à compensação de ausência adequadas a cada educando;
  - e. diagnosticando os avanços e dificuldades de aprendizagem dos educandos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares básicos;
  - f. observando e analisando os progressos individuais e coletivos de aquisição e construção de conhecimentos, em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;





## **Regimento Escolar**

### **Subseção IV**

#### **Dos Multimeios**

**Artigo 33** – Constituem multimeios a Sala de Leitura, os Laboratórios e os outros ambientes especiais.

**Artigo 34** – A Sala de Leitura constitui o centro de leitura, pesquisa e orientação de estudos do educando, bem como de consulta de docentes e demais colaboradores da Escola.

Parágrafo único – A Sala de Leitura rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Diretor, devendo a sua organização e funcionamento estar articulados com a Proposta Pedagógica e com as atividades programadas pelos professores em seus planos de trabalho.

**Artigo 35** – O responsável pela Sala de Leitura é indicado pelo Diretor e tem as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. cumprir e fazer cumprir o regulamento da Sala de Leitura;
- III. assegurar a adequada utilização e funcionamento da Sala de Leitura;
- IV. coordenar os trabalhos para o bom funcionamento do Programa de Leitura;
- V. incentivar os alunos a frequentar a Sala de Leitura e cumprir as metas de leitura estipuladas para cada série;
- VI. propor aquisições, manter e conservar o acervo;
- VII. divulgar junto ao corpo docente e técnico administrativo da Escola as obras constantes no acervo da Sala de Leitura;
- VIII. cumprir, no âmbito de suas atribuições, às determinações do Diretor.

§ 1º - No exercício de suas funções, o responsável pela Sala de Leitura poderá ter um Auxiliar, caso necessário;

**Artigo 36** – Os Laboratórios e os outros ambientes especiais, mantidos pela Escola, têm normas aprovadas pela Direção e constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço das atividades docentes e discentes.

**Artigo 37** – Os Laboratórios contam com a supervisão permanente de um responsável, designado pelo Diretor, a quem compete:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II. zelar e controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;

## **Regimento Escolar**

- III. propor aquisição ou reposição de materiais de consumo e equipamentos;
- IV. oferecer condições e qualidade desses serviços.

### **Seção IV**

#### **Do Corpo Docente**

**Artigo 38** – O Corpo Docente é constituído por professores e auxiliares habilitados para o exercício da função na Escola e admitidos a critério da Direção.

**Artigo 39** - São direitos do professor:

- I. ser tratado com dignidade;
- II. gozar de autoridade na classe;
- III. valer-se de técnicas pedagógicas próprias;
- IV. utilizar-se de todos os recursos da Escola;
- V. utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas legais;
- VI. sugerir ou reivindicar medidas que visem aprimorar o processo educativo.

**Artigo 40** – O professor tem os seguintes deveres e/ou atribuições, além de outros previstos na legislação:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e executar a programação referente à regência da classe, avaliação dos educandos e demais atividades correlatas, respeitado o caráter confessional da instituição;
- III. realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica;
- IV. colaborar no processo de orientação educacional segundo as diretrizes educacionais assumidas pela Escola;
- V. proceder à observação dos educandos, identificando necessidades de ordem social, psicológica e de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando os casos detectados ao Coordenador;
- VI. participar das reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado;
- VII. participar dos Conselhos de Classe, Série e Ciclo;

## **Regimento Escolar**

- VIII.** participar de atividades cívicas, culturais e educativas da Escola e da comunidade;
- IX.** executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas, e fornecer informações conforme as normas estabelecidas pela Escola;
- X.** elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XI.** zelar pela aprendizagem dos educandos;
- XII.** realizar a avaliação do processo de aprendizagem dos educandos, promovendo atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para os educandos de menor rendimento;
- XIII.** ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV.** manter a ordem disciplinar na classe e colaborar com a preservação do material, do prédio e dos equipamentos da Escola;
- XV.** apoiar e orientar os educandos quanto à organização das atividades escolares;
- XVI.** colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- XVII.** manter-se atualizado com relação aos avanços e inovações em sua área de atuação;
- XVIII.** participar de reuniões, cursos, seminários, congressos ou outras atividades de aperfeiçoamento profissional sempre que convocado pela Direção;
- XIX.** implementar a filosofia básica da Escola, considerando a confessionalidade por ela praticada na sala de aula e fora dela, enfatizando a formação de um caráter moral, aplicando as normas disciplinares, e aprimorando o máximo possível o nível de ensino na Escola;
- XX.** comunicar com antecedência suas ausências às aulas ou às demais atividades programadas pela Escola;
- XXI.** manter com os colegas espírito de colaboração e solidariedade e mútua fidelidade na realização do trabalho visando atingir os alvos da Escola;
- XXII.** apresentar maturidade intelectual, afetiva e emocional no trato com os educandos, com as famílias e com os seus colegas de trabalho;

## **Regimento Escolar**

**XXIII.** agir de forma ética e guardar sigilo sobre os assuntos escolares;

**XXIV.** acompanhar os educandos em visitas e passeios organizados pela Escola;

**Artigo 41 – É vedado ao professor:**

- I.** envolver o nome da Escola em manifestações estranhas às suas finalidades;
- II.** ocupar-se, no recinto escolar, de atividades comerciais ou de quaisquer assuntos estranhos às finalidades educativas;
- III.** usar métodos e técnicas não condizentes com as orientações e confissão traçadas pelo serviço de Coordenação Pedagógica;
- IV.** fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa ou por preconceitos de qualquer natureza;
- V.** ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado;
- VI.** descumprir quaisquer normas contidas no presente Regimento;
- VII.** manter comunicação com os pais de educandos, sem o prévio conhecimento da direção, em assuntos pertinentes à Escola, inclusive nas redes sociais;
- VIII.** promover arrecadações de qualquer espécie, sem o consentimento da direção;
- IX.** fumar em sala de aula ou qualquer das dependências escolares;
- X.** ferir a suscetibilidade dos educandos relativamente à sua raça, cor, credo religioso, opção política ou condição social e econômica;
- XI.** tratar os educandos de forma vexatória ou humilhante;
- XII.** servir-se da cátedra para propagar ou pregar ideias contrárias à democracia, aos interesses nacionais e aos princípios e interesses da Escola, bem como para fomentar de maneira clara ou disfarçada atitudes de indisciplina ou atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- XIII.** usar palavras ou ter conduta imprópria à moralidade e aos princípios cristãos da Escola;
- XIV.** dispensar educandos, antes do fim das aulas, sem a autorização da direção.

## **Regimento Escolar**

**Artigo 42** – O professor auxiliar, formado em Pedagogia, tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o professor titular, quando de sua falta, ou nas ausências parciais;
- II. trabalhar na classe, em parceria com o professor titular, de acordo com as prioridades estabelecidas coletivamente pela equipe docente incluindo as atividades de apoio e recuperação paralela no Ensino Fundamental;
- III. acompanhar os educandos em visitas e passeios organizados pela Escola;
- IV. pesquisar e confeccionar materiais que agreguem valor ao trabalho dos professores titulares;
- V. participar de reuniões, cursos e palestras, bem como realizar leituras e pesquisas que contribuam para a sua formação profissional.

### **Capítulo III**

#### **Dos Profissionais da Educação e Suas Competências**

##### **Seção I**

##### **Das Competências do Diretor**

**Artigo 43** – São competências do Diretor, além de outras que lhe forem atribuídas pela legislação do ensino:

- I. em relação às atividades específicas:
  - a. definir a linha de ação a ser adotada pela Escola, juntamente com a mantenedora, observadas as diretrizes da legislação de ensino e o caráter confessional adotado pela instituição;
  - b. aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo à Diretoria de ensino Regional para homologação;
  - c. atribuir classes e aulas a professores da Escola, nos termos da legislação;
  - d. autorizar matrícula e a transferência de educandos;
  - e. estabelecer o horário de aulas e de expediente da Secretaria e da Sala de Leitura;

## **Regimento Escolar**

- f. assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relacionados à vida escolar dos educandos expedidos pela Escola;
  - g. convocar e presidir reuniões dos conselhos de Classe, Série e Ciclo e as reuniões com o pessoal técnico e administrativo;
  - h. presidir as solenidades e cerimônias da Escola;
  - i. representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
  - j. aprovar regulamentos e estatutos das instituições auxiliares que vierem a atuar na Escola;
  - k. aplicar penalidades de repreensão e de suspensão a educandos, limitadas esta última a três dias;
  - l. decidir sobre recursos interpostos por educandos ou seus responsáveis relativos à verificação do rendimento escolar;
  - m. conferir declarações e certificados de conclusão de série e de curso.
- II.** em relação às atividades gerais:
- a. responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução de trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
  - b. expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
  - c. avocar, de modo geral e em casos específicos, as atribuições e competências de qualquer colaborador subordinado;
  - d. delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
  - e. decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
  - f. apurar ou fazer apurar as irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
  - g. decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, representando a Escola perante autoridades superiores.
- III.** em relação à administração de pessoal:

## **Regimento Escolar**

- a. propor a contratação ou a dispensa de colaboradores e professores;
- b. avaliar o desempenho dos colaboradores da Escola;
- c. abonar e justificar faltas dos professores e demais colaboradores;
- d. aplicar penalidades de repreensão ou suspensão a professores e funcionários.

### **Seção II**

#### **Das Competências do Secretário**

**Artigo 44** – São competências do Secretário, além de outras que lhe forem atribuídas pelo Diretor:

- I. responder, perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos educandos;
- II. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- III. propor e opinar sobre medidas que visem a racionalização das atividades de apoio administrativo;
- IV. expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- V. providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;
- VI. elaborar e assinar, juntamente com o Diretor, os certificados e históricos escolares expedidos pela Escola, bem como os demais documentos escolares que, conforme as exigências legais, devam conter sua assinatura;
- VII. responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos da Secretaria.

### **Capítulo IV**

#### **Do Pessoal**

**Artigo 45** – As categorias e o número de colaboradores que compõem o quadro de pessoal da Escola, bem como as exigências de habilitação para o desempenho de cargos ou funções, são fixados no Plano Escolar e/ou em legislação específica,

## **Regimento Escolar**

observadas, no caso de docentes e especialistas em educação, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

### **Seção I**

#### **Da Monitoria**

**Artigo 46** - A área de monitoria tem as seguintes atribuições:

- I. controlar a movimentação dos educandos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os sobre as normas de comportamento;
- II. informar a Direção da escola e a orientação educacional ou capelania sobre a conduta dos educandos;
- III. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV. atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos educandos;
- V. colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e em todos os trabalhos inerentes a sua função;
- VI. providenciar atendimento aos educandos em caso de enfermidades ou acidentes, comunicando as ocorrências ao Diretor;
- VII. exercer vigilância e atendimentos diversos aos educandos;
- VIII. executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico, que lhe forem atribuídas pela direção.

### **Seção II**

#### **Da Manutenção e Limpeza**

**Artigo 47** – Os responsáveis pela manutenção predial, de mobiliários e equipamentos têm as seguintes atribuições:

- I. cuidar da manutenção do prédio;
- II. verificar, constantemente, se os equipamentos estão em bom funcionamento;
- III. providenciar conserto nos equipamentos e mobiliário sempre que necessário.

**Artigo 48** - As auxiliares de limpeza têm as seguintes atribuições:

- I. cuidar da limpeza das salas, móveis, utensílios e pátio da Escola;



## **Regimento Escolar**

- II. preparar e distribuir café, chá e água ao pessoal;
- III. cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações da direção.

### **Título III**

#### **Da Organização da Vida Escolar**

##### **Capítulo I**

###### **Dos Cursos**

**Artigo 49** - A Escola manterá, em conformidade com as diretrizes e bases da educação nacional e legislação complementar, os seguintes cursos de Educação Básica, devidamente autorizados pelo órgão competente:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental

Parágrafo único – Os cursos de Educação Básica são oferecidos pela Escola em regime seriado, organizados em ciclos, séries anuais ou, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, em grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios.

##### **Capítulo II**

###### **Dos Objetivos e Finalidades dos Cursos**

###### **Seção I**

###### **Das Finalidades da Educação Básica**

**Artigo 50** - A Educação Básica, obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

###### **Seção II**

###### **Das Finalidades da Educação Infantil**

**Artigo 51** - A Educação Infantil, fase inicial da Educação Básica, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos ou a completar até o final do mês

## **Regimento Escolar**

de março do ano letivo, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, o que será assegurado mediante:

- I. o oferecimento de condições que levem a criança a vivenciar experiências que favoreçam o desenvolvimento harmônico de sua personalidade;
- II. o respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- III. o direito das crianças de brincar, como forma privilegiada de expressão, pensamento, interação e comunicação;
- IV. o acesso das crianças aos bens socioculturais e artísticos disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- V. a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de qualquer natureza.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos do Ensino Fundamental**

**Artigo 52 -** O Ensino Fundamental, obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o final do mês de março do ano letivo, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- III. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## Regimento Escolar

**Parágrafo único:** Os objetivos do Ensino Fundamental, nesta Escola, convergem para os fins mais amplos da educação estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 9394/96.

### Seção IV

#### Da Educação Especial

**Artigo 53 -** A Educação Especial integra a educação regular em todos os cursos, tendo por objetivo garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

**Artigo 54 -** Com base nos princípios da educação inclusiva, são assegurados aos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais:

- I. adaptações de práticas pedagógicas, adequação de métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II. acessibilidade, mediante eliminação de barreiras arquitetônicas na edificação, ou mudança de sala para atender à essa necessidade, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;
- III. eliminação de barreiras nas comunicações, estimulação visual e desenvolvimento de processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva;
- IV. terminalidade específica àqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os alunos com altas habilidades, desde que comprovadas, em conformidade com a legislação;
- V. atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;
- VI. aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;
- VII. aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com altas habilidades;
- VIII. recebimento de orientações específicas, dadas por profissionais que atendem ao educando, que norteiem o trabalho da equipe escolar;

## **Regimento Escolar**

- IX.** continuidade aos processos de desenvolvimento e de aprendizagem aos educandos temporariamente impossibilitados de frequentar a escola.

### **Capítulo III**

#### **Da Composição Curricular**

**Artigo 55 -** Os Currículos Plenos dos Cursos mantidos pela Escola serão estruturados conforme as disposições expressas na legislação pertinente e na que vier a ser promulgada a respeito, e constarão da Proposta Pedagógica da Escola, na perspectiva da educação transformadora.

**Artigo 56 -** Os currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão constituídos da base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, definida segundo características regionais e locais da sociedade, da filosofia e confissão de fé desta escola, da cultura, da economia e dos educandos.

**Artigo 57 -** Nos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental estarão compreendidos:

- I.** o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- II.** o ensino da arte nas linguagens das artes visuais, dança, música e teatro, especialmente em suas expressões regionais;
- III.** a educação física, de prática facultativa ao educando nas situações previstas em termos legais;
- IV.** conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;
- V.** as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, no ensino de História do Brasil;
- VI.** projetos e pesquisas envolvendo as áreas especiais.

### **Seção I**

#### **Do Currículo da Educação Infantil**

## Regimento Escolar

**Artigo 58** - Na Educação Infantil o currículo pleno abrange atividades que atendam aos aspectos bio-psico-culturais-sociais-cognitivos e físicos adequados à faixa etária da clientela escolar.

Parágrafo único – A estrutura curricular, na Educação Infantil, é composta das seguintes áreas de estimulação:

- I. comunicação e expressão (verbal, plástica, corporal e sonora);
- II. conhecimento do mundo físico e social, que possibilite aos educandos situar-se na realidade em que vivem;
- III. pensamento operacional concreto, através de atividades concretas que levem ao desenvolvimento da capacidade lógica;
- IV. saúde e nutrição, através de atividades que preparem o pré-escolar para as práticas adequadas em relação à saúde.

**Artigo 59** - Na Educação Infantil a organização curricular tem como princípio a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, tendo como eixos estruturantes as interações e brincadeiras.

**Artigo 60** - A Educação Infantil propiciará às crianças situações que visem:

- I. contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas, linguísticas e cognitivas;
- II. tornar acessível o conhecimento da realidade social e cultural, respeitando a especificidade da infância;
- III. educar para a cidadania, criando situações em que possam ser expressos sentimentos, opiniões, questionamentos, respeitando os sentimentos e as opiniões dos outros;
- IV. garantir o direito à aprendizagem, por meio da convivência, da brincadeira, da exploração, da participação, da expressão e do autoconhecimento;
- V. desenvolver a autonomia a partir da manifestação de interesses, desejos e curiosidades.

### Seção II

#### Do Currículo do Ensino Fundamental

**Artigo 61** - O currículo do Ensino Fundamental é constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos educandos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

## **Regimento Escolar**

**Artigo 62 -** A Base Nacional Comum no Ensino Fundamental é composta por componentes curriculares das áreas do conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, Geografia, História e Ensino Religioso, de acordo com a confissão de fé adotada pela Escola.

Parágrafo único – Os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum são voltados à divulgação de valores fundamentais, ao interesse social e à preservação da ordem democrática.

**Artigo 63 -** A parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental é constituída de componentes curriculares que atendam as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da filosofia desta escola, da economia e da clientela.

**Artigo 64 -** A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada constituem um todo integrado, visando estabelecer a relação entre a Educação Fundamental e a Cidadania, por meio da articulação das áreas de conhecimento e vários dos seus aspectos relacionados com saúde, vida familiar e social, direitos e deveres das crianças e adolescentes, preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, ciência e tecnologia, diversidade cultural, direito dos idosos, educação para o trânsito e os símbolos nacionais.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Critérios de Organização**

##### **Seção I**

##### **Da Organização do Curso de Educação Infantil**

**Artigo 65 -** A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;
- IV. controle de frequência realizado pela Escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas na etapa pré-escolar;
- V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

## **Regimento Escolar**

**Artigo 66 -** O curso de Educação Infantil será organizado em períodos anuais, em classes, de acordo com a faixa etária, segundo calendário próprio.

### **Seção II**

#### **Da Organização do Curso de Ensino Fundamental**

**Artigo 67 -** O curso de Ensino Fundamental, oferecido em regime seriado, será organizado em 9 (nove) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Artigo 68 –** O Ensino Fundamental será composto por dois segmentos interdependentes que apresentam integração e articulação, numa perspectiva de unidade global do curso e da Educação Básica.

§ 1º - O segmento correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, denominado Fundamental 1, será constituído por:

1. Ciclo de Alfabetização, correspondente aos 2 (dois) primeiros anos do curso, voltado à alfabetização e ao letramento.
2. Três períodos anuais correspondentes ao 3º (terceiro); 4º (quarto) e 5º (quinto) anos do curso.

§ 2º - O segmento correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, denominado Fundamental 2, será organizado em 4 (quatro) períodos anuais correspondentes do 6º ao 9º ano do curso.

§ 3º - Cada segmento apresenta objetivos curriculares específicos que têm por função consolidar, complementar e aprofundar saberes e aprendizagens anteriores.

§ 4º - O Ciclo de Alfabetização é considerado como um ciclo sequencial, oferecido em regime de progressão continuada, visando garantir a ampliação de oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

### **Capítulo V**

#### **Do Critério de Agrupamento**

**Artigo 69 -** Os educandos serão agrupados, segundo critérios de idade e aproveitamento, em classes cuja composição numérica é fixada no Plano Escolar, em conformidade com a legislação do ensino pertinente.

§ 1º - Na Educação Infantil, os educandos de diferentes idades, com centros de interesse comuns, poderão ser agrupados para realização de experiências

## Regimento Escolar

de aprendizagem na interação, visando privilegiar o pleno desenvolvimento e o atendimento às características individuais.

§ 2º - Poderão organizar-se classes ou turmas, com educandos de séries distintas, com níveis equivalentes de conhecimentos, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, educação física ou outros projetos.

§ 3º - Para as atividades de laboratório, oficinas, salas especiais e outras, cuja natureza exija número reduzido de educandos, admitir-se-á desdobramento de turmas, observada a legislação em vigor.

### Capítulo VI

#### Da Matrícula

**Artigo 70** - As matrículas são efetuadas em época prevista no Calendário Escolar, mediante requerimento dos pais ou responsável.

Parágrafo único – No ato da matrícula inicial, o requerente deverá apresentar a certidão de nascimento.

**Artigo 71** – São condições para a matrícula:

- I. na Educação Infantil e no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, apenas a idade mínima exigida – 4 e 6 anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março;
- II. no 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, a idade mínima exigida e a comprovação da escolaridade anterior;
- III. a partir do 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental, as matrículas serão efetuadas por promoção da escolaridade anterior, quando se tratar de educando da própria Escola, e por comprovação da escolaridade anterior, quando se tratar de educando transferido.

**Artigo 72** - A matrícula no curso de Educação Infantil é obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade (completos ou a completar até 31 de março).

**Artigo 73** - Considerada a correspondência idade/série, poderão ser efetivadas matrículas, em qualquer ano/série dos cursos, por avaliação realizada pela própria Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato da escolarização anterior.

**Artigo 74** - Em caso de falta de vagas, dar-se-á preferência aos alunos da casa, se fizerem a matrícula dentro do prazo estipulado no Calendário Escolar.

## **Regimento Escolar**

### **Capítulo VII**

#### **Da Classificação e Reclassificação**

**Artigo 75** - Entende-se por classificação e reclassificação, nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei 9394/96, a admissibilidade do educando à série adequada.

**Artigo 76** - A classificação em qualquer série será feita:

- I. por promoção, para educandos que cursaram com aproveitamento, a série anterior na própria Escola;
- II. por transferência, para educandos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, conforme a idade, mediante avaliação feita pela Escola que defina o grau de desenvolvimento do candidato e permita sua inscrição na série adequada.

**Artigo 77** - A reclassificação se aplica a educandos da própria Escola ou transferidos de outra Escola do país ou do exterior que, embora já classificados de acordo com os incisos I e II do artigo anterior, apresentem desenvolvimento, maturidade e experiência que justifique classificá-los em série diferente daquela indicada pela escolaridade anterior, tendo em vista a readequação da trajetória do aluno respeitada a relação idade/série.

**Artigo 78** - A Escola poderá classificar ou reclassificar candidato à matrícula proveniente de outro estabelecimento de ensino, inclusive do exterior, ou candidato sem escolarização anterior, quando este:

- I. não possuir documento comprobatório de escolaridade e requerer a matrícula em ano; ou
- II. apresentar documento de escolaridade e requerer a matrícula em ano diverso do indicado no documento.

**Artigo 79** - A avaliação do educando para efeitos de classificação ou reclassificação deverá regular-se pelas seguintes normas:

- I. requerimento, para fim visado, ao Diretor da Escola, assinado pelo educando ou, quando menor, pelo seu responsável legal, no início do período letivo, constando a indicação da série ou ano em que pretende a matrícula;
- II. a reclassificação para os alunos da própria escola deverá ocorrer no primeiro mês letivo e para os alunos recebidos por transferência, a qualquer época do ano;
- III. em caso de deferimento, com base nas normas legais vigentes e análise do pedido, o Diretor, tomará as seguintes providências:

## Regimento Escolar

- a. indicação de dois professores para elaboração da prova a que deverá ser submetido o educando requerente, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação das competências e habilidades básicas já adquiridas pelo educando:
  1. questões sobre os conteúdos e as competências da Base Nacional Comum Curricular, do ano imediatamente anterior à pretendida pelo requerente;
  2. uma redação;
  3. análise de um texto, literário ou não.
- b. determinação da data em que se realizará a prova;
- c. estabelecimento de critérios e convocação do Conselho de Classe para a avaliação dos resultados.

**Artigo 80** - O parecer do Conselho de Classe sobre o resultado da avaliação, para efeito de classificação/reclassificação, deverá ser registrado em ata, será submetido à apreciação do Diretor, que dará o parecer final.

**Artigo 81**- O tempo decorrido entre o requerimento do aluno, com vistas à classificação/reclassificação, e o parecer do Diretor não deverá ultrapassar o período de trinta dias.

**Artigo 82** - Uma vez considerado apto a acompanhar com aproveitamento a série pleiteada, será feita a matrícula do educando requerente na referida série, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 83** – A cópia da ata deverá ser arquivada no prontuário do educando.

### Capítulo VIII

#### Da Transferência

**Artigo 84** - As transferências serão recebidas (se houver vaga) ou expedidas em qualquer época do ano.

**Artigo 85** - O requerimento de matrícula deve ser assinado pelos pais ou responsável.

**Artigo 86** - A transferência de educandos nos cursos de Ensino Fundamental é feita pela Base Nacional Comum, fixada em âmbito nacional, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Parágrafo único – Ao educando transferido, retido em disciplina não constante do quadro curricular desta Escola, após processo de reclassificação poderá ser matriculado no ano subsequente ao cursado na escola de origem.



## Regimento Escolar

**Artigo 87** - Dos documentos de transferência, expedidos dentro do prazo legal, sem emendas ou rasuras, constarão todos os elementos, informações e dados necessários à continuidade da vida escolar do educando, bem como nomes e assinaturas das autoridades escolares responsáveis.

**Artigo 88** – Quando a transferência ocorrer durante o transcurso do ano letivo, e no currículo da escola de origem não constar componente curricular previsto para o ano a ser cursado nesta Escola, serão tomadas as seguintes providências:

- I. o professor do componente curricular faltante cuidará para que o educando, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II. a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado nesta Escola;
- III. o cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas nesta Escola a partir da data de matrícula.

**Artigo 89** - Para fins de aproveitamento de estudos, são analisados pela Coordenação Pedagógica do Estabelecimento o Histórico Escolar e os conteúdos curriculares do educando transferido.

**Artigo 90** - O aluno transferido para outra unidade escolar que esteja em regime de progressão parcial de estudos terá as devidas observações registradas na Declaração de Transferência e Histórico Escolar;

**Artigo 91** - O aluno recebido pela Escola em regime de progressão parcial terá sua situação analisada pela Coordenação Pedagógica de acordo com o Regimento Escolar;

**Artigo 92** - Sempre que necessário ao cumprimento da Lei ou conveniência do ensino, os educandos recebidos por transferência poderão ser submetidos a aulas de apoio escolar, de frequência obrigatória na própria Escola ou serem orientados a buscar recursos externos para estudos de reforço no caso de defasagens muito acentuadas ou dificuldades específicas.

**Artigo 93** – Aplicam-se aos educandos provenientes de escola de país estrangeiro matriculados mediante equivalência de estudos, conforme legislação em vigor, as disposições referentes à adaptação.

### Capítulo IX

#### Da Adaptação

**Artigo 94** - O educando recebido por transferência será submetido a processo de adaptação, quando apresentar déficit curricular em relação ao currículo pleno desta Escola.

## **Regimento Escolar**

Parágrafo único – Por ocasião da matrícula, será dado conhecimento ao educando e seus responsáveis do processo de adaptação que deve ser realizado, relativo a qualquer componente curricular.

**Artigo 95** - As adaptações serão indicadas em função das competências exigidas para cada componente curricular e do currículo em vigor para o ano escolar da transferência do educando.

Parágrafo único – O processo de adaptação será feito de modo a permitir ao educando o atendimento aos mínimos curriculares legais e às exigências para esse fim, fixadas na Proposta Pedagógica desta Escola e em seu Plano Escolar.

**Artigo 96** – Na adaptação dos conteúdos programáticos de componente curricular não cursado na escola de origem, mas previsto nesta Escola, o educando será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor do componente curricular em que se encontra matriculado ou por outro professor designado pela direção.

**Artigo 97** – O professor responsável pelo processo de adaptação elaborará o plano de adaptação contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. componentes curriculares objeto de adaptação;
- II. identificação das defasagens de conteúdos programáticos objeto de adaptação;
- III. relação das atividades de reforço e reorientação de aprendizagem;
- IV. processo de adaptação previsto, incluindo o procedimento pedagógico a ser adotado;
- V. avaliação.

Parágrafo único – Os resultados obtidos, por intermédio dos diferentes procedimentos de adaptação, constarão dos registros da Escola e do prontuário do educando.

**Artigo 98** - A adaptação deverá estar concluída até o final do curso, ficando assim completo o currículo previsto pelo Estabelecimento.

## **Capítulo X**

### **Da Avaliação da Aprendizagem**

**Artigo 99** - A avaliação deve ser entendida como um conjunto de ações integradoras da aprendizagem do educando com a atuação do professor no processo de construção do conhecimento, desenvolvidas de forma contínua e sistemática.

## Regimento Escolar

§ 1º - A avaliação terá como referência o conjunto das aprendizagens básicas necessárias ao prosseguimento de estudos, indicadas na Proposta Pedagógica.

§ 2º - Periodicamente serão realizadas avaliações com todos os participantes da ação educativa a fim de rever, refletir e planejar possíveis mudanças.

**Artigo 100** – Na avaliação da aprendizagem, realizada de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, serão observados os seguintes aspectos:

- I. o caráter processual, formativo e participativo, com vistas a:
  - a. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
  - b. subsidiar decisões de ordem pedagógica, visando sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.
- II. utilização de instrumentos e procedimentos diversificados, adequados à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- III. prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos e dos resultados obtidos no decorrer do processo sobre os de provas finais;
- IV. acompanhamento do processo educativo pelos gestores, docentes, apoio pedagógico e educando;
- V. compromisso com o direito de aprendizagem do educando;
- VI. utilização de múltiplos registros realizados por professores, demais profissionais da Escola e educandos;
- VII. orientação para o educando quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- VIII. análise sistemática dos registros do processo de avaliação com o educando e seu responsável;
- IX. acompanhamento e participação responsável da família no processo educativo.

Parágrafo único - Os dados coletados durante a avaliação do processo de aprendizagem fundamentarão as decisões dos Conselhos de Classe e Série e Ciclo.

**Artigo 101** – Na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização, a avaliação da aprendizagem tem por objetivo analisar a forma como o educando elabora o seu conhecimento de modo a subsidiar a ação docente, permitindo:

- I. a organização ou reorganização das ações pedagógicas com os educandos:



## Regimento Escolar

- II. a observação, a reflexão e o diálogo centrados nas diversas manifestações de cada educando;
- III. o acompanhamento e a oportunização do desenvolvimento máximo possível de cada educando;
- IV. documentação pedagógica descritiva e reflexiva que retrate as elaborações e construções feitas pelo educando por meio de diferentes tipos de registros (relatórios, portfólios, fotografias, desenhos e textos).

**Artigo 102** – O resultado final da avaliação feita pela Escola deve refletir o desempenho global do educando e sua trajetória durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os das provas finais.

**Artigo 103** - Na avaliação do processo de aprendizagem serão consideradas as características individuais do educando e sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

### Seção I

#### Da Verificação do Rendimento Escolar

**Artigo 104** – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I. possibilidade de aceleração de estudos para educandos com atraso escolar;
- II. possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado;
- III. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

**Artigo 105** - A avaliação do rendimento escolar é o processo contínuo e sistemático de observação e mensuração do aprendizado, face aos objetivos estabelecidos, tendo por finalidade verificar a eficácia das ações educativas para efeito de promoção de ano/série/ciclo ou de conclusão de curso.

**Artigo 106** - A avaliação do rendimento incidirá sobre o desempenho do educando nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

§ 1º - A avaliação do rendimento escolar envolve a análise de saberes constituídos pelo educando, bem como de aspectos formativos, por meio da observação de comportamentos, atitudes e valores, participação nas atividades didático-pedagógicas e responsabilidades assumidas.

## Regimento Escolar

§ 2º - Os aspectos qualitativos do processo educativo, relativos à formação e à atitude do educando diante do aprendizado, compõem o quadro referente à avaliação e constituem informações importantes para os Conselhos de Classe, Série e Ciclo.

**Artigo 107** - A verificação do rendimento escolar resulta da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade.

**Artigo 108** - A avaliação é constante, contínua e cumulativa, tendo como objetivos básicos:

- I. verificar os conhecimentos e habilidades intelectuais adquiridos envolvendo também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à participação nas atividades pedagógicas e à responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel;
- II. constatar avanços e dificuldades de aprendizagem, tendo em vista a recuperação do educando e a oferta de subsídios para o replanejamento dos trabalhos;
- III. possibilitar ao educando uma tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganização de seu investimento na tarefa de aprender;
- IV. providenciar meios para que os educandos de menor rendimento ou condições especiais de aprendizagem alcancem os objetivos propostos pela disciplina, tais como: atividades com consulta, pesquisas, avaliações orais ou escritas com maior tempo para a execução, aulas no contraturno, flexibilização nos horários com compensação de ausência, se necessário;
- V. colher informações que decidam sobre a promoção ou retenção, classificação e reclassificação do aluno.

**Artigo 109** - Cabe à Direção estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, observados os preceitos legais e ouvido o setor técnico-pedagógico da Escola.

**Artigo 110** - Para a avaliação, devem ser utilizados instrumentos variados e de acordo com a natureza do componente curricular e o tratamento metodológico adotado, tais como: trabalhos individuais ou coletivos, atividades e pesquisas realizadas como tarefa de casa, provas orais e/ou escritas com ou sem consulta ao material didático.

**Artigo 111** - Aos alunos ausentes as atividades de avaliação do rendimento, por motivos plenamente justificáveis, poderão ser concedidas autorização para nova avaliação em data previamente agendada no Calendário Escolar.

**Artigo 112** - Todos os resultados da avaliação do educando são registrados em fichas individuais arquivadas na Secretaria da Escola e comunicados aos educandos

## Regimento Escolar

e aos seus responsáveis através de boletim anexado à Agenda Escolar e disponíveis pela internet na plataforma da Escola.

**Artigo 113** - Os resultados da avaliação são expressos em notas graduadas de zero a dez, considerando-se duas casas decimais no cálculo da nota e da média final definitiva sem arredondamento.

**Artigo 114** - Bimestralmente, é atribuída uma nota ao educando em cada componente curricular independentemente do seu tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

**Artigo 115** - Ao final do ano letivo, calcula-se a nota final do educando em cada componente curricular, extraindo-se a média aritmética das notas bimestrais para os alunos do Fundamental I.

**Artigo 116** - Para os educandos do Fundamental II a média anual é a média ponderada das notas bimestrais considerando o peso 1 (um) para o primeiro bimestre; peso 2 (dois) para o segundo e terceiro bimestres; e peso 3 (três) para o quarto bimestre.

### Capítulo XI

#### Da Frequência e Compensação de Ausências

**Artigo 117** - A Escola é responsável pelo controle da frequência do educando, exigindo-se:

- I. A frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas na etapa pré-escolar - Educação Infantil;
- II. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas no Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A frequência às aulas e às atividades programadas será apurada:

1. Sobre o total de dias letivos na etapa pré-escolar - Educação Infantil e nos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental;
2. Sobre o total de aulas dadas, por componente curricular, nos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental.

**Artigo 118** - A Escola fará o controle sistemático da frequência dos educandos às atividades escolares e, ao final de cada bimestre, adotará medidas necessárias para que possam compensar a ausência os educandos que ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do total de aulas dadas no período.

**Artigo 119** - As atividades de compensação de ausência poderão realizar-se:

- I. em horário não coincidente com o horário normal de aula do educando, bimestral, semestral ou anualmente;
- II. como atividades de estudo dirigido ou tarefas de casa;

## Regimento Escolar

- III. sob a supervisão do professor do componente curricular, o qual deverá fazer o controle e o registro da execução e enviará à Secretaria informações referentes ao número de ausências compensadas.

**Artigo 120** - Farão jus à compensação de ausências, por meio da realização de atividades domiciliares orientadas pela Escola, os educandos amparados pelo Decreto – Lei Federal nº 1044/69 e pela Lei Federal nº 6202/75.

§ 1º - A Escola estabelecerá projeto especial para atender o educando cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos compatíveis com a condição do educando.

§ 2º - Para fazer jus ao tratamento excepcional de que trata o caput do artigo, o educando ou responsável deverá requerer ao Diretor, apresentando atestado comprobatório da doença emitido pelo profissional responsável pelo tratamento.

**Artigo 121**- A frequência irregular às aulas será objeto de comunicação aos pais ou responsáveis por educando menor, ou ao Conselho Tutelar do Município, quando houver omissão da família.

## Capítulo XII

### Do Processo de Recuperação

**Artigo 122** - A recuperação é parte integrante do processo ensino-aprendizagem.

**Artigo 123** - As atividades de recuperação serão planejadas e executadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo, e de forma intensiva, ao final do ano letivo.

**Artigo 124** - Serão oferecidos estudos de reforço e recuperação aos educandos que apresentarem menor rendimento ou defasagem idade/série, por meio de ações educativas, estratégias, currículos e conteúdos planejados e adaptados, considerando as diferenças individuais e as inúmeras possibilidades de aprendizagem dos educandos.

**Artigo 125** - Enquanto medida preventiva e corretiva, a recuperação será:

- I. contínua, quando realizada, durante o ano letivo, pelo próprio professor da classe ou do componente curricular, durante as aulas regulares, mediante o diagnóstico, a especificação das dificuldades e a aplicação de métodos e técnicas adequados à sua superação, destinada a colocar o educando em ritmo de aprendizagem da classe, da série e do ciclo;
- II. paralela, quando realizada, durante o ano letivo no contraturno privilegiando métodos e estratégias diferentes dos costumeiramente

## Regimento Escolar

utilizados, ministradas pelo próprio professor da classe ou disciplina ou outro professor, conduzida como reforço e recuperação de aprendizagem, nos casos em que a recuperação contínua vier a se mostrar insuficiente;

- III. final, a ser realizada no final do ano letivo, de frequência obrigatória aos educandos que não obtiveram média para promoção em até 2 (dois) componentes curriculares.

**Artigo 126** - Durante o ano letivo serão encaminhados para estudos de recuperação paralela:

- I. Os educandos que, no decorrer do processo ensino-aprendizagem, revelarem dificuldades específicas em determinado componente curricular ou determinado conteúdo, detectadas pelos professores e não recuperáveis na própria classe;
- II. A recuperação paralela se dará da seguinte forma:
  - a. Os alunos de 1º ao 3º ano poderão receber aulas de reforço/apoio sempre que apresentarem alguma necessidade no processo de alfabetização.
  - b. Os alunos com dificuldade, de 4º ao 7º ano, que apresentarem rendimento abaixo do esperado serão convocados para a recuperação paralela no início de cada bimestre, com aulas no contraturno, denominadas “Aulas de Apoio”, cujo objetivo é desenvolver habilidades e oferecer ferramentas para que os educandos superem suas dificuldades.
  - c. Os educandos não convocados para as “Aulas de Apoio” que, eventualmente, não conseguirem alcançar a média bimestral terão oportunidade de fazer nova avaliação ao final do bimestre, denominada Recuperação Bimestral.
  - d. Os alunos de 8º e 9º anos terão o “Plantão de Dúvidas” que poderão frequentar durante todo o ano letivo, e os professores responsáveis farão o registro da frequência e dos conteúdos trabalhados.
- III. Para o educando que apresentar dificuldades específicas de séries anteriores ou pedagógico-cognitivas, realizada avaliação diagnóstica no início ou no decorrer do ano letivo, a Escola fará o pedido de encaminhamento para o profissional adequado.

**Artigo 127** - É submetido a processo de recuperação final o educando que:

- I. tiver frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas anualmente;
- II. média anual inferior a 6,0 (seis) em até dois componentes curriculares.



## Regimento Escolar

**Artigo 128** - O resultado dos estudos finais de recuperação será sintetizado numa nota de recuperação.

**Artigo 129** - Terminado o processo de recuperação final calcula-se a média final definitiva do aluno, extraído-se a média aritmética entre a nota final e a nota da recuperação.

**Artigo 130** - É considerado promovido, após estudos de recuperação, o educando que apresentar a frequência mínima exigida e obtiver a média final definitiva igual ou superior a 6,0 (seis).

**Artigo 131** - Na recuperação, educandos pertencentes ao mesmo ano/série, mesmo que de classes diferentes, poderão ser agrupados segundo as necessidades de reorientação da aprendizagem por semelhantes deficiências, no respectivo componente curricular.

**Artigo 132** - Constituem atividade de recuperação: aulas, provas, orientação de estudos, trabalhos e outras atividades desenvolvidas pela própria Escola.

**Artigo 133** - O período, a duração e a sistemática do processo de recuperação são especificadas no Plano Escolar.

### Capítulo XIII

#### Dos Pedidos de Revisão

**Artigo 134** - O educando, se maior, ou seu representante legal, pode solicitar revisão dos resultados parciais e/ou finais de acordo com a sistemática estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

**Artigo 135** - Será concedida revisão de provas escritas e de trabalhos utilizados na avaliação dos educandos.

Parágrafo único – O pedido de revisão deverá ser requerido até o segundo dia útil, após a publicação de notas, de iniciativa do responsável pelo educando, em requerimento fundamentado e dirigido ao Diretor.

**Artigo 136** - Uma vez deferida a petição, esta será encaminhada ao professor, que a julgará, emitindo no próprio requerimento, após a necessária revisão, as suas conclusões.

Parágrafo único – do ato do professor caberá recurso ao Conselho de Classe ou série, se interposto dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados da data em que o recorrente tomou conhecimento da decisão.

## **Regimento Escolar**

### **Capítulo XIV**

#### **Da Promoção, Retenção e Progressão Parcial de Estudos**

**Artigo 137** - A promoção no Ensino Fundamental é resultante da avaliação do rendimento escolar e apuração da assiduidade.

**Artigo 138** - É considerado promovido para a série seguinte ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular frequência igual ou superior a 75% e média final igual ou superior a 6 (seis).

**Artigo 139** - Na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização, correspondente aos 2 (dois) primeiros anos do Ensino fundamental, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para a respectiva etapa da educação, não tendo a função de promoção/retenção e não se constituindo em pré-requisito para a etapa subsequente.

**Artigo 140** - Serão considerados promovidos os educandos dos anos intermediários do Ciclo de Alfabetização, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

**Artigo 141** - Serão considerados retidos os educandos dos anos intermediários do Ciclo de Alfabetização com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

**Artigo 142** - Serão considerados retidos a partir do 3º ano do Ensino Fundamental:

- I. o educando que não obtiver, em qualquer componente curricular, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), qualquer que seja a sua média final de aproveitamento;
- II. o educando que não obtiver média igual ou superior a 6 (seis) em 1(um) ou mais componentes curriculares, após o encerramento do processo de recuperação final.

**Artigo 143** - É considerado retido, sem estudos de recuperação final:

- I. o educando que, em qualquer número de componentes curriculares tiver frequência inferior a 75% das aulas dadas anualmente, independente da média final;
- II. o educando que não atingir a média 6 (seis) em mais de dois componentes curriculares.

Parágrafo único – o Conselho de Classe e Série terá autonomia para analisar cada caso e abrir exceções.

**Artigo 144** - Não haverá arredondamento de notas e médias.

## **Regimento Escolar**

**Artigo 145** - O aluno retido terá direito ao aproveitamento de estudos nos componentes curriculares que houver concluído com êxito.

**Artigo 146** - O aluno retido, em até 2 (dois) componentes curriculares, exceto Língua Portuguesa e Matemática, poderá gozar da progressão parcial de estudos desde que:

- I. o conteúdo com aprendizagem insatisfatória não seja pré-requisito para a etapa seguinte;
- II. as disciplinas não sejam cumulativas;
- III. A metodologia para o trabalho de desenvolvimento das disciplinas da progressão parcial poderão ser realizadas através de plataforma digital, encontros presenciais regulares para orientação etc.

### **Capítulo XV**

#### **Da Expedição de Documentos de Vida Escolar**

**Artigo 147** – A Escola expedirá históricos escolares, certificados de conclusão de curso, declarações de conclusão de ano escolar, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos educandos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A Escola emitirá certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte ao prosseguimento dos estudos em nível médio.

§ 2º - A expedição de documentos de que trata o caput do artigo deverá ser requerida pelos pais ou responsáveis.

### **Capítulo XVI**

#### **Do Calendário Escolar**

**Artigo 148** – O Calendário Escolar, como parte do planejamento escolar, integra o Plano Escolar e é publicado antes do início do ano letivo.

**Artigo 149** – Elaborado em consonância com a legislação em vigor, o Calendário Escolar contém:

- I. período de aulas e de férias;
- II. feriados;
- III. previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
- IV. datas de provas substitutivas, recuperações bimestrais e finais;
- V. atividades culturais e de lazer;

## **Regimento Escolar**

- VI.** comemorações e campanhas;
- VII.** reuniões pedagógicas
- VIII.** reuniões de Conselhos de Classe, Série e Ciclo;
- IX.** reuniões com os pais.

**Artigo 150** – São considerados dias de efetivo trabalho escolar as comemorações cívicas e demais atividades da Escola, previstas no Calendário Escolar, e que contêm a participação controlada dos corpos docente e discente.

**Artigo 151** – As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

**Artigo 152** – As aulas previstas somente serão suspensas pelo Diretor, em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

### **Título IV**

#### **Dos Direitos, Deveres e Regime Disciplinar dos Participantes do Processo Educativo**

**Artigo 153** - Aos colaboradores em exercício na Escola aplicam-se quanto a direitos, deveres e regime disciplinar as disposições da legislação trabalhista vigente e as normas estabelecidas por este Regimento Escolar.

### **Capítulo I**

#### **Dos Direitos e Deveres do Colaborador**

#### **Seção I**

##### **Dos Direitos dos Colaboradores**

**Artigo 154** - São direitos dos colaboradores:

- I.** ser tratado com dignidade e respeito;
- II.** utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas legais;
- III.** receber remuneração condigna.

#### **Seção II**

##### **Dos Deveres dos Colaboradores**

## **Regimento Escolar**

**Artigo 155** - São deveres dos colaboradores:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades decorrentes dos seus direitos e funções, envidando esforços para elevar gradativamente seu nível de competência;
- II. Manter atualizado seus dados cadastrais para cumprir exigências legais e responsabilizar-se em cobrir qualquer prejuízo financeiro que sua omissão poderá causar à Escola;
- III. Ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao trabalho, na forma prevista pela legislação vigente;
- IV. Manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- V. Manter comportamento adequado na utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- VI. constituir-se para os educandos e comunidade em exemplo de honradez e moralidade;
- VII. ter responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;
- VIII. empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da Escola, segundo as orientações da direção escolar e da Mantenedora.

**Artigo 156** - É vedado aos colaboradores:

- I. organizar campanhas ou atividades com os educandos sem autorização da Direção;
- II. agir por palavra ou ação contra a união e harmonia de todo o corpo administrativo, docente e discente da Escola;
- III. fumar nas dependências da Escola;
- IV. comportar-se de forma que implique em desrespeito à confissão de fé da Escola dentro e fora do ambiente escolar, resguardado o seu direito de exercer a própria crença em todos os seus desdobramentos.

### **Capítulo II**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis**

##### **Seção I**

#### **Dos Direitos dos Pais ou Responsáveis**

## **Regimento Escolar**

**Artigo 157** – São direitos dos pais ou responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I. ter acesso a informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- II. ter ciência do resultado do processo pedagógico;
- III. apresentar pedido de reconsideração escolar, caso discordar do resultado das avaliações ao longo do ano letivo, bem como reconsideração contra resultados finais nos termos da legislação vigente;
- IV. recorrer junto à Diretoria de Ensino a qual a Escola está jurisdicionada e, se necessário, ao Conselho Estadual de Educação, caso discordar dos resultados finais da avaliação nos termos da legislação vigente.

### **Seção II**

#### **Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis**

**Artigo 158** – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. matricular o filho na Escola;
- II. acompanhar sua frequência e responsabilidade nas atividades de casa;
- III. acompanhar seu aproveitamento;
- IV. participar das atividades de integração escola-família;
- V. indenizar prejuízos materiais causados à Escola ou a objetos de colegas, professores e funcionários do estabelecimento.

### **Capítulo III**

#### **Do Corpo Discente, Seus Direitos, Deveres e Regime Disciplinar**

##### **Seção I**

##### **Da Constituição do Corpo Discente**

**Artigo 159** – O corpo discente é constituído por todos os educandos matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

##### **Seção II**

##### **Dos Direitos do Educando**



## **Regimento Escolar**

**Artigo 160** - São direitos do educando:

- I. ter assegurados o direito à educação voltada a seu pleno desenvolvimento e à continuidade do processo educativo;
- II. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- III. ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais;
- IV. ser respeitado e valorizado por todo o pessoal da Escola;
- V. ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- VI. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VII. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- VIII. ser informado sobre a Proposta Pedagógica da Escola;
- IX. ser informado sobre os critérios de avaliação do rendimento escolar utilizados pela Escola;
- X. receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- XI. ter direito à defesa e a recurso aos órgãos superiores;
- XII. reunir-se com seus colegas para a constituição de entidade representativa dos interesses estudantis ou para a organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas pela legislação, após aprovação do Diretor;
- XIII. requerer cancelamento de matrícula ou transferência quando maior, e através do pai ou responsável, quando menor.

Parágrafo único – Os direitos do educando derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como dos fixados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

### **Seção III**

#### **Dos Deveres do Educando**

**Artigo 161** - São deveres do educando:

- I. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Escola;



## **Regimento Escolar**

- II. comparecer, pontualmente e de forma participativa, às atividades que lhe forem determinadas e justificar suas ausências e atrasos;
- III. obedecer às determinações superiores, às normas estabelecidas por este Regimento e pelo código disciplinar da Escola;
- IV. ter adequado comportamento social, tratando funcionários da Escola e colegas com civilidade e respeito;
- V. zelar pela preservação e conservação do prédio, das instalações e equipamentos e dos materiais escolares, para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e de suas dependências;
- VI. observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VII. submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;
- VIII. comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- IX. comparecer à Escola com o uniforme adotado.

### **Seção IV**

#### **Do Regime Disciplinar do Educando**

**Artigo 162** - É vedado ao educando:

- I. ausentar-se da Escola ou da sala de aula durante o período de aula sem autorização do professor ou Direção;
- II. ocupar-se, durante as aulas ou demais atividades escolares, com qualquer trabalho estranho às mesmas;
- III. utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos de propriedade da Escola;
- IV. utilizar, em salas de aula ou demais ambientes da Escola, equipamentos eletrônicos, como telefones celulares, pagers, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas;
- V. ter consigo, durante o período das aulas, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, inconvenientes à instrução e aos bons costumes;
- VI. praticar na Escola atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

## Regimento Escolar

- VII. exceder-se na conduta pessoal durante o recreio, nos corredores, pátios e imediações da Escola;
- VIII. desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores e colaboradores da Escola;
- IX. promover quaisquer atos coletivos ou deles participar sem a permissão da Diretoria;
- X. colaborar em faltas coletivas, greves ou perturbações da ordem da Escola.
- XI. fumar ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto escolar;
- XII. promover rifas, coletas, subscrições ou outro tipo de campanha, utilizando o nome da Escola, sem a devida autorização;
- XIII. imputar injúrias ou calúnias contra educandos, professores e colaboradores da Escola ou praticar violência física ou verbal contra os mesmos;
- XIV. promover movimentos de hostilidade e desprestígio contra a Escola, sua confissão de fé ou aos seus integrantes;
- XV. gravar escritos ou desenhos nas paredes, pisos, forros, carteiras e demais móveis e equipamentos da Escola;
- XVI. portar objeto ou material que represente perigo à saúde, segurança e integridade física, moral e psíquica sua ou de outrem;
- XVII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou veladamente o nome da Escola, de professores ou colaboradores.

**Artigo 163** - Pela não observância do disposto no artigo anterior deste Regimento, ficam os educandos sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência oral pelo professor;
- II. retirada do educando de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à direção para orientação;
- III. comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. advertência escrita, assinada pelo Diretor, vistada pelo pai ou responsável quando dirigida a educandos menores;
- V. suspensão temporária de participação em programas extracurriculares;
- VI. suspensão das atividades escolares por até três dias úteis consecutivos, aplicada pelo Diretor da Escola, sendo que, no retorno, as atividades perdidas deverão ser oferecidas para compensação;

## **Regimento Escolar**

- VII.** transferência por medida de cautela, respeitado o disposto na Indicação 175/19, por ato do Diretor, precedido de apuração de culpabilidade por comissão designada para tal fim, tendo o educando direito à defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável.

**Artigo 164** - As penalidades serão aplicadas gradativamente, sendo sempre comunicadas aos pais ou responsáveis nos casos onde o educando for menor, e dando-se sempre a oportunidade de defesa ao educando.

Parágrafo único – As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao educando em função da gravidade da falta, sua idade, grau de maturidade e histórico disciplinar, com base na responsabilidade da escola com o cuidar, respeitar e proteger e os pais ou responsáveis serão informados e a escola manterá o registro das ocorrências em seus arquivos.

**Artigo 165** – Para manter a harmonia no ambiente escolar, além das medidas disciplinares constantes no artigo anterior, direção e professores deverão usar de estratégias e instrumentos de gestão de convivência, tais como:

- I.** orientações individuais ou em grupo para mediação de conflitos;
- II.** reunião com pais e/ou alunos com o Orientador Educacional ou Capelão;
- III.** encaminhamento aos serviços prestados por profissionais em áreas especializadas;
- IV.** encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

### **Capítulo III**

#### **Do Horário e do Regime de Trabalho**

**Artigo 166** – O horário de trabalho dos colaboradores da Escola, observada a legislação em vigor, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola e a conveniência da administração.

**Artigo 167** – Qualquer que seja o horário da Escola, os colaboradores estão sujeitos à escala ou ao regime de trabalho estabelecido.

### **Título V**

#### **Dos Instrumentos Normativos**

## Regimento Escolar

**Artigo 168** – A estrutura normativa da Escola compõe-se dos seguintes instrumentos:

- I. Proposta Pedagógica;
- II. Regimento Escolar;
- III. Plano Escolar;
- IV. Planos de Curso;
- V. Planos de Ensino.

### Capítulo I

#### Da Proposta Pedagógica

**Artigo 169** – A Proposta Pedagógica é o documento que enuncia os princípios e os objetivos educacionais da Escola.

§ 1º - Compete à Mantenedora a elaboração e as modificações da Proposta Pedagógica, podendo fazê-lo por si ou por uma comissão por ela designada e presidida pelo Diretor.

§ 2º - No desenvolvimento de sua Proposta Pedagógica, a Escola respeitará os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social de seus educandos, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura, sempre considerando o caráter confessional da instituição.

§ 3º - Na Proposta Pedagógica encontram-se indicadas as aprendizagens que serão asseguradas aos educandos nas diferentes áreas e componentes curriculares dos respectivos cursos e segmentos.

§ 4º - Para efeito jurídico-educacional, a Proposta Pedagógica da Escola é parte integrante do Regimento Escolar.

§ 5º - A Proposta Pedagógica orientará:

1. Dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;
2. Mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos e de suporte técnico necessários à sua realização;
3. Adequação dos recursos físicos, inclusive organização de espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

**Artigo 170** – A Proposta Pedagógica da Educação Infantil tem como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à

## **Regimento Escolar**

proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**Artigo 171** – Integram-se a Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental, ações, métodos, estratégias e recursos de ensino necessários para garantir:

- I. a promoção da alfabetização, nos dois primeiros anos;
- II. utilização adequada de diferentes fontes de informação e de recursos tecnológicos para a ampliação dos conhecimentos;
- III. o posicionamento responsável, crítico e construtivo nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- IV. a compreensão da cidadania como participação social e política, assim como o exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si mesmo o respeito;
- V. a utilização de diferentes linguagens como meios para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- VI. a utilização do pensamento lógico, da criatividade, da intuição e da análise crítica na resolução de problemas;
- VII. a contribuição ativa para a preservação do meio ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador;
- VIII. o conhecimento e os cuidados com o próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva.

### **Capítulo II**

#### **Do Regimento Escolar**

**Artigo 172** - O Regimento Escolar é um documento constituído pelo conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, estabelecendo normas para o bom andamento de todas as áreas da Escola.

### **Capítulo III**

#### **Do Plano Escolar**



## **Regimento Escolar**

**Artigo 173** - O Plano Escolar é elaborado anualmente pelo pessoal técnico-pedagógico da Escola sob a coordenação da Direção.

**Artigo 174** - O Plano Escolar é apresentado ao órgão competente, anualmente, para homologação.

**Artigo 175** - São componentes do Plano Escolar:

- I. diagnóstico da realidade escolar;
  - a. clientela;
  - b. estrutura;
  - c. recursos.
- II. objetivos da Escola:
  - a. gerais;
  - b. específicos.
- III. matriz curricular.
- IV. calendário escolar.
- V. agrupamento de alunos.
- VI. normas para avaliação, recuperação e promoção.
- VII. outras atividades escolares.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Planos de Curso**

**Artigo 176** - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá:

- I. objetivos;
- II. integração e sequência dos componentes curriculares;
- III. síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV. carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

### **Capítulo V**

#### **Dos Planos de Ensino**

## **Regimento Escolar**

**Artigo 177** - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

### **Título VI**

#### **Das Disposições Finais**

**Artigo 178** - As substituições do pessoal contratado são feitas com pessoal indicado pela Direção em condições semelhantes de habilitação profissional.

**Artigo 179** – A Escola, na medida dos recursos disponíveis, pode conceder bolsas de estudos ou firmar convênios com entidades que prestam tal forma de auxílio ao educando.

Parágrafo único – Cada programa de assistência é subordinado diretamente à mantenedora que designará seus beneficiários e o pessoal necessário à sua concretização.

**Artigo 180** - A Direção não se responsabiliza pelo desvio de objetos ou dinheiro de educandos que não estejam sob sua guarda.

**Artigo 181** - A Escola não se responsabiliza por acidentes ocorridos com educandos, fora do recinto escolar.

**Artigo 182** - Este Regimento será alterado sempre que houver necessidade, submetendo-se as alterações à aprovação do órgão competente.

Parágrafo único - Qualquer alteração regimental somente entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua aprovação.

**Artigo 183** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção em conjunto com a Mantenedora, caso necessário, respeitada a legislação vigente.

Jundiá, 30 de agosto de 2023.



Rosane Garcia Manzini



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Equipe de Supervisão Jundiaí**  
**PARECER**

Escola Cristã Jundiaí

Aprovação de Novo Regimento

Trata-se de solicitação de aprovação de novo regimento escolar do estabelecimento de ensino, Escola Cristã Jundiaí, em substituição ao aprovado por Portaria DRE de 08/12/2017, publicado em DOE de 09/12/2017.

Após análise do documento e providências em relação aos ajustes solicitados, esta Supervisão opina pela homologação do presente Regimento.

À consideração superior

Jundiaí, 31 de outubro de 2023.

Carla Zanella Medeiros  
Supervisão de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Carla Zanella Medeiros, Supervisor de Ensino**, em 31/10/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11165908** e o código CRC **A644AA62**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Equipe de Supervisão Jundiaí**

## **DESPACHO**

**Nº do Processo:** 015.00395209/2023-77

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**Assunto:** Regimento Escolar- Escola Cristã de Jundiaí

[digite aqui o texto do conteúdo principal do documento]

São Paulo, na data da assinatura digital.

**[NOME DO SIGNATÁRIO]**

[Cargo do signatário]



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Equipe de Supervisão Jundiaí**

**PORTARIA**

Aprovação de Novo Regimento

**Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 31/10/2023**

**Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na L.D.B. 9.394/1996, Deliberação CEE nº 10/1997, Deliberação CEE nº 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00395209/2023-77, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Escola Cristã Jundiaí, situado na Rua do Retiro, nº 2.366, Jardim das Hortências, município de Jundiaí, SP, mantido por Escola Cristã Jundiaí, CNPJ nº 59.004.788/0001-57, com os cursos de Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental, em substituição ao regimento aprovado por Portaria DRE de 08/12/2017, publicado em DOE de 09/12/2017.

**Artigo 2º** – A Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01/01/2024.

Jundiaí, 31 de outubro de 2023.

**VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO**



Documento assinado eletronicamente por **Valdete Ramos De Oliveira Melo, Dirigente de ensino**, em 31/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11170432** e o código CRC **23ACAE75**.

---

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA**  
**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, nº 98, de 31/10/2023**

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Gestão Quadrinário 2023- 2026.

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme o Decreto 64.187/2019 e com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 77/08, Deliberação CEE 155/17 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão Quadrinário – Período 2023-2026, das Escolas Estaduais jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga, abaixo relacionadas:

EE Elisário Martins de Mello, Prof. - Código CIE 043965 - localizada à Rua Engº Caio Dias Batista, nº 240 – Vila Regina – CEP: 18.209-290 – Itapetininga/SP.

EE Péricles Galvão, Prof. - Código CIE 905239 - localizada à Estrada José Correa de Moraes, s/nº - CEP: 18.206-800 – Bairro Chapada Grande - Itapetininga/SP.

EE Sebastião Vilição, Prof. - Código CIE 015052 - localizada à Avenida Padre Antonio Brunetti, nº 933 - CEP: 18.208-080 – Bairro Vila Rio Branco - Itapetininga/SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino jurisdicionados a esta Diretoria de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao presente ano.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITARARÉ**

**APOSTILA DE REAJUSTE CONTRATUAL/2023 – 3,97%**  
**PROCESSO: 00527/17 – SEI 015.00010382/2023-14**  
**CONTRATO: 004/2018**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SANITÁRIAS ADEQUADAS, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITARARÉ

CONTRATADA: MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.785.325/0001-52

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/07/2021 A 25/01/2024.

À vista dos elementos instrutórios deste processo, em especial o acordo firmado entre as partes, constante nos documentos 10857661/11118532 do processo SEI 015.00010382/2023-14, no tocante ao percentual de reajuste contratual devido à contratada, AUTORIZO a efetivação do índice e aplicação do reajuste previsto na Cláusula Sétima do contrato acima especificado, parágrafos terceiro e quarto, pela variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, período de junho/2022 até junho/2023, em razão de tal conduta estar em consonância com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 de 12/12/2003 e das disposições da Resolução CC-79 de 12/12/2003, sendo o percentual de reajuste de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) de acordo com simulador 10856846.

Considerando-se o disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2018, firmado com a empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, AUTORIZO o reajuste de preços em 3,97%, sendo que o valor total mensal estimado passa de R\$ 12.432,30 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) para R\$ 12.925,86 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01 de junho de 2023, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL – Base: Junho/2023 (3,97%)

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR DO REAJUSTE (3,97%)	VALOR COM REAJUSTE (R\$)
1	1	Posto avançado 3	R\$ 12.432,30	R\$ 493,56231	R\$ 12.925,86
TOTAL			R\$ 12.432,30	R\$ 493,56231	R\$ 12.925,86

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JABOTICABAL**

**PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 27/ ESE de 31/10/2023**

A Dirigente Regional de Ensino no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 13.415/2017, Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, Base Nacional Comum Curricular e demais normas vigentes, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EMEB. Lourdes Siqueira Martins Ferreiras, localizada à Av. Júlio Raposo do Amaral, nº 25, bairro Vale dos Sonhos, município de Monte Alto/SP, C.E.P.: 15910-000, mantido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, oferecendo os cursos de Educação Básica:

- I. Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- a) Ciclo de Alfabetização: do 1º ao 3º ano;
- b) Ciclo Intermediário: 4º e 5º anos

Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entrará em vigor em substituição ao aprovado anteriormente.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal, responsável pela supervisão da Escola verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2024.

**PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 28/ ESE de 31/10/2023**

A Dirigente Regional de Ensino no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 13.415/2017, Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, Base Nacional Comum Curricular e demais normas vigentes, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EMEB. Prof.ª Laidés Trindade, localizada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.355, bairro Jardim Paraíso, município de Monte Alto/SP, C.E.P.: 15910-000, mantido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, oferecendo os cursos de Educação Básica:

- I. Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- a) Ciclo de Alfabetização: do 1º ao 3º ano;
- b) Ciclo Intermediário: 4º e 5º anos

Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entrará em vigor em substituição ao aprovado anteriormente.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal, responsável pela supervisão da Escola verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2024.

**PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 29/ ESE de 31/10/2023**

A Dirigente Regional de Ensino no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 13.415/2017, Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, Base Nacional Comum Curricular e demais normas vigentes, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EMEB. Prof.ª Juventina de Oliveira Penna Campos, localizada à Rua Atair Cândido Trindade, nº 360, bairro Jardim Alvorada, município de Monte Alto/SP, C.E.P.: 15910-000, mantido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, oferecendo os cursos de Educação Básica:

- I. Ensino Fundamental
- a) Ciclo de Alfabetização: do 1º ao 3º ano;
- b) Ciclo Intermediário: do 4º ao 6º ano;
- c) Ciclo Final: do 7º ao 9º ano.

Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entrará em vigor em substituição ao aprovado anteriormente.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal, responsável pela supervisão da Escola verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2024.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JACAREÍ**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 94, de 30/10/2023**

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar da EE Dr. João Victor Lamanna

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, com fundamento no Decreto nº 57.141, de 18/07/2011 e suas alterações, em especial as contidas no Decre-

to nº 64.187/2019, na Deliberação CEE nº 10/97, Deliberação CEE nº 144/16, e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Dr. João Victor Lamanna, localizada à Rua Clara Fogaça de Almeida, s/nº, Jardim América, em Jacareí/SP, que prevalecerá sobre o Regimento Escolar anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 93, de 14/12/2021, publicada no D.O.E. – Diário Oficial do Estado em 16/12/2021, à Seção I – Poder Executivo, página 39, com alterações aprovadas por Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 81, de 05/10/2022, publicada no D.O.E. de 07/10/2022, Poder Executivo - Seção I, página 49.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2024.

**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ**

Tornando sem efeito a Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 60, de 30/10/2023, publicado em 31.10.2023.

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar da EE Dr. João Victor Lamanna

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, com fundamento no Decreto nº 57.141, de 18/07/2011 e suas alterações, em especial as contidas no Decreto nº 64.187/2019, na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/16, e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Dr. João Victor Lamanna, localizada à Rua Clara Fogaça de Almeida, s/nº, Jardim América, em Jacareí/SP, que prevalecerá sobre o Regimento Escolar anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 93, de 14/12/2021, publicada no D.O.E. – Diário Oficial do Estado em 16/12/2021, à Seção I – Poder Executivo, página 39, com alterações aprovadas por Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 81, de 05/10/2022, publicada no D.O.E. de 07/10/2022, Poder Executivo - Seção I, página 49.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2024.

Tendo em vista publicação indevida.

**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ**

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17/08/2023.

Convoca, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12, da Resolução SE 62 de 11/12/2017, A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais conforme a Resolução SE 62, de 11-12-2017, CONVOCA o Diretor Escolar/Diretor de Escola ou Coordenador Escolar Pedagógico (COE), e UM Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG) das escolas abaixo, para participarem do 3º Encontro Formativo de Gestores Educacionais Colaborativos (GEC): EE ADHERBAL DE CASTRO.; EE AMAURY TEIXEIRA VASQUES PROF.; EE LAURA AUGUSTA CARVALHO ROSAS PROFA.; EE MARIA APARECIDA RICCO; EE OLIVIA DO AMARAL SANTOS CANETTIERI PROFA. Local da formação: Escola Estadual Adherbal de Castro Prof. Endereço: R. Hollywood, 30 - Jardim California, Jacareí - SP, 12305-740 . Data: 01/11/2023 e Horário: 08h às 17h.

**Diretoria de Ensino – Região de Jacareí**  
**Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 89 de 27/10/2023**

Dispõe sobre aprovação de alteração de Regimento Escolar A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 67/1998, Deliberação CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016, Resolução SEDUC 143/2021, alterada pela Resolução SEDUC – 64/2022 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 01500260077/2023-63, expede a presente Portaria para AUTORIZAR Alteração Regimental da escola estadual :

Artigo 1º - Fica aprovada a Alteração Regimental introduzida no Regimento Escolar da EE Profª Maria Santos Bairão, situada à Rua Leopoldo da Cunha Lima, 115 – Lanifício – Santa Isabel/SP CEP: 07.500-000 - Código CIE: 6555.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria é de acordo com a Resolução SEDUC 35, de 18/08/2023, que institui o Programa "Educação Profissional Paulista".

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2024.

**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ**

PROCESSO: 015.00051279/2023-16

CONTRATO nº 035/23

Objeto: Prestação de serviços de Preparo e Distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ.

CONTRATADA:GEF SERVIÇOS EIRELI EPP

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/08/2023 A 31/01/2026

APOSTILA DE REAJUSTE CONTRATUAL/2023

À vista dos elementos instrutórios deste processo, em especial o simulador de reajuste constante no Doc. SEI nº 10936579, no tocante ao percentual de reajuste contratual devido à CONTRATADA acima identificada, AUTORIZO a efetivação do índice e aplicação do reajuste previsto nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula sétima do contrato acima especificado, pela variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, período de 01/08/2022 até 01/08/2023, em razão de tal conduta estar em consonância com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 de 12/12/2003 e das disposições da Resolução CC-79 de 12/12/2003, sendo que o valor total mensal estimado passa de R\$124.355,64 (cento e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos ) para R\$128.496,68 (cento e vinte oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos ), a partir de 01/08/2023, conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL – Base: agosto /2023 (3,33%)

Descrição do Item	Qtde(1)	Valor Unitário Atual (R\$)	Valor Unitário reajustado R\$ (2)	Valor Mensal estimado R\$ (3)=(1)x(2)
POSTO INTERMEDIÁRIO 4	01	R\$23.929,22	R\$24.726,06	R\$24.726,06
POSTO AVANÇADO 3	01	R\$24.061,57	R\$24.862,82	R\$24.862,82
POSTO AVANÇADO 4	03	R\$25.454,95	R\$26.302,60	R\$78.907,80
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO após REAJUSTE				R\$128.496,68

**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ**

PROCESSO: 015.00051279/2023-16

CONTRATO nº 036/23

Objeto: Prestação de serviços de Preparo e Distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ.

CONTRATADA:GEF SERVIÇOS EIRELI EPP

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/08/2023 A 31/01/2026

APOSTILA DE REAJUSTE CONTRATUAL/2023

À vista dos elementos instrutórios deste processo, em especial o simulador de reajuste constante no Doc. SEI nº 10936579, no tocante ao percentual de reajuste contratual devido à CONTRATADA acima identificada, AUTORIZO a efetivação do índice e aplicação do reajuste previsto nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula sétima do contrato acima especificado, pela variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, período de 01/08/2022 até 01/08/2023, em razão de tal conduta estar em consonância com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 de 12/12/2003 e das disposições da Resolução CC-79 de 12/12/2003, sendo que o valor total mensal estimado passa de R\$217.408,58 (duzentos e dezessete reais quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos ) para R\$224.648,29(duzentos e vinte quatro mil seiscientos quarenta e oito reais e vinte nove centavos ), a partir de 01/08/2023, conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL – Base: agosto /2023 (3,33%)

Descrição do Item	Qtde(1)	Valor Unitário Atual (R\$)	Valor Unitário reajustado R\$ (2)	Valor Mensal estimado R\$ (3) =(1)x(2)
POSTO INTERMEDIÁRIO 2	01	R\$20.827,29	R\$21.520,84	R\$21.520,84
POSTO INTERMEDIÁRIO 3	01	R\$22.353,02	R\$23.097,38	R\$23.097,38
POSTO AVANÇADO 2	01	R\$23.014,77	R\$23.781,16	R\$23.781,16
POSTO AVANÇADO 3	06	R\$25.202,25	R\$26.041,48	R\$156.248,91
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO após REAJUSTE				R\$224.648,29

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JALES**

**Diretoria de Ensino - Região de Jales**  
**Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 117/2023**

Designa Comissão de Auração Preliminar

O Dirigente Regional de Ensino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, de 17/04,

publicado no DOE de 18/04/2019, expede a presente portaria:

DESIGNA os membros abaixo relacionados para, sem prejuízos das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Auração Preliminar, que procederá a averiguação dos fatos noticiados em Representação Administrativa, encaminhada via SEI, nos autos do Processo 015.00367888/2023-94, emitindo parecer conclusivo:

- Nome: RG; Cargo
- Everson Maciel Jorge; 11.950.554; Supervisor de Ensino
- Adimara Aparecida Martins de Souza; 25.128.497-9; Supervisor de Ensino
- Errivaine Aparecida Ferreira Gomes; 10.367.739; Supervisor de Ensino

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 31-10-2023**

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Jundiá, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na LDB 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/1997 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00394842/2023-48, expede a presente Portaria:

Art. 1º- Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Colégio Integração Jundiá (CIE: 808489), situado à Avenida Albino Puttini, nº 56, Vila Guarani, CEP 13.209-462, município de Jundiá, SP, mantido por Colégio Integração Jundiá Ltda., CNPJ nº 59.029.413/0001-41, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado a funcionar por Portaria DRE 30.01.2003, publicada no Diário Oficial de 31.01.2003.

Art. 2º- O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entrará em vigor em substituição ao anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de 18.10.2022, publicada no Diário Oficial de 19.10.2022.

Art. 3º- A Diretoria de Ensino - Região de Jundiá, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2024.

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 31-10-2023**

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Jundiá, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na L.D.B. 9.394/1996, Deliberação CEE nº 10/1997, Deliberação CEE nº 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00395209/2023-77, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Escola Cristã Jundiá, situado na Rua do Retiro, nº 2.366, Jardim das Hortênsias, município de Jundiá, SP, mantido por Escola Cristã Jundiá, CNPJ nº 59.004.788/0001-57, com os cursos de Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental, em substituição ao regimento aprovado por Portaria DRE de 08/12/2017, publicado em DOE de 09/12/2017.

Artigo 2º – A Diretoria de Ensino - Região de Jundiá, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01/01/2024.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA**  
**PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2023**

Portaria Conjunta G-CEL-SESP/G-COPED-SEDC/G-SEDCP/G-CEETEPS-SCTI de 23/02/2023/, que dispõe sobre os Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP- e dá providências correlatas CONVOCA, todos os professores de Educação Física regularmente inscritos para participarem das fases Diretoria de Ensino, Categoria Pré-mirim de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2023 dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, conforme tabelas de jogos e competições a serem divulgadas para as Escolas participantes.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MIRACATU**

**NOTIFICAÇÃO - REITERAÇÃO**

Processo nº SEDUC-PRC-2022/76288

Contrato nº 001/2020

Contratada: RC Company Serviços Ltda, CNPJ: 16.677.330/0001-56

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu

Nos termos do Inciso VI, da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre esta DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MIRACATU e a empresa RC COMPANY SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 16.677.330/0001-56, cujo objeto se refere a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, REITERAMOS NOTIFICAÇÃO a CITADA EMPRESA a enviar, em atendimento imediato, para esta Diretoria de Ensino – Região de Miracatu:

- Comproverantes individuais dos recolhimentos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, período compreendido entre agosto e setembro de 2023, de todos os colaboradores da contratada, que prestam serviços na Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Esclarecemos que o não cumprimento dos termos desta notificação, poderão acarretar as sanções previstas na Cláusula Décima